

## TRANSCRIÇÃO DE DOE DE 20/10/2017

**PORTARIA n.º 063 CG - CBMBA/2017**

**Altera a Portaria n.º 008 CG - CBMBA/17, que estabelece critérios para a realização dos exames pré-admissionais com vistas ao ingresso de candidatos no Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a constatação de erro material na Portaria n.º 008 CG - CBMBA/17 que estabelece critérios para realização dos exames pré-admissionais com vistas ao ingresso de candidatos no Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, publicada no DOE de 09/05/2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar o ANEXO II (Exame Médico-Odontológico), item II - Dos exames laboratoriais e complementares, conforme a seguir especificado:

1. Hemograma completo;
2. Glicemia de jejum;
3. Hemoglobina glicosilada;
4. Creatinina;
5. Grupo sanguíneo e fator RH;
6. VDRL e FTAAbs;
7. Imunofluorescência para Chagas;
8. ALT;
9. AST;
10. Ácido úrico;
11. Sódio e Potássio;
12. Colesterol total e frações;
13. Triglicérides;
14. CK;
15. AgHBs;
16. Anti-HVC;
17. Beta HCG sérico (para candidatas do sexo feminino);
18. Sumário de urina;
19. Exame ginecológico, citologia oncótica e microflora, para candidatas do sexo biológico feminino. No caso do laudo médico destes exames registrar alteração sugestiva de patologia, deverá ser apresentado conjuntamente o resultado de exame de Colposcopia;
20. Radiografia do tórax com laudo;
21. Radiografia da coluna lombo-sacra com laudo;
22. Radiografia panorâmica dos maxilares;
23. Exame oftalmológico completo (Senso cromático, Tonometria, Fundoscopia, Reflexos pupilares, etc.) com receita do grau para lentes ou óculos, se houver;
24. Teste ergométrico para avaliar condicionamento físico;
25. Ecocardiograma;

26. Eletroencefalograma;
27. Audiometria tonal, vocal e SRT;
28. Sorologias para HIV;
29. Sorologia para HTLV 1 e 2;
30. Exame toxicológico (maconha e metabólitos derivados do Delta 9 THC, cocaína, metabólitos e derivados do merla, solventes, hidrocarbonetos, opiáceos, psicofármacos e “ecstasy” - MDMA e MDA), o qual deverá ser realizado a partir de amostras de materiais biológicos (pelos e cabelo), devendo ter uma janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.
31. Exame laboratorial demonstrando que seu nível total de testosterona no soro está abaixo de 10 nmol/l (nanomol por litro) nos últimos 12 (doze) meses, para aplicação de outro índice de medição no diverso do citado no item 13, do Anexo I deste Edital.

Quartel do Comando-Geral, 19 de outubro de 2017.

FRANCISCO LUIZ **TELLES** DE MACÊDO - Cel BM  
Comandante-Geral